

Certificação Legal das Contas

Introdução

1. Examinámos as demonstrações financeiras anexas da sociedade **Proruris – Empresa Municipal de Desenvolvimento Rural de Vinhais, E.M.**, as quais compreendem o Balanço em 31 de Dezembro de 2015, que evidencia um total de Balanço € **217.960** e um total de **capital próprio de € 97.588**, incluindo um **resultado líquido de € 4.387**, a Demonstração dos Resultados por naturezas, a Demonstração das Alterações no Capital Próprio e a Demonstração dos Fluxos de Caixa do exercício findo naquela data e os correspondentes Anexos.

Responsabilidades

2. É da responsabilidade do Conselho de Administração a preparação das demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira da Empresa e o resultado das suas operações, bem como a adopção de políticas e critérios adequados e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.
3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

Âmbito

4. Exceto quanto à limitação descrita no parágrafo n.º 7 abaixo, o exame a que procedemos foi efectuado de acordo com as Normas e Directrizes Técnicas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras contêm ou não distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame inclui:
 - a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo Conselho de Administração, utilizadas na sua preparação;
 - a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adoptadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias;
 - a verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade; e



- a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.
- 5. O nosso exame abrangeu a verificação da concordância da informação financeira constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.
- 6. Entendemos que o exame efectuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

Reserva

- 7. A sociedade Proruris, EEM foi considerada uma Entidade Institucional das Administrações Públicas, ou seja, passou a ser uma Entidade Pública Reclassificada, nos termos do código do Sistema Europeu de Contas Nacionais e Regionais e, conforme o n.º 5 do art.º 2 da Lei n.º 52/2011 de 13 de Outubro, fica sujeita à disciplina prevista nos números 1 e 2 do art. 78.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de Setembro, a qual dispõe a obrigatoriedade de remeter à DGAL os seus orçamentos, quadro plurianual de programação orçamental e contas mensais nos 10 dias subsequentes, respetivamente à sua aprovação e ao período a que respeitam, bem como os documentos consolidados, caso esteja obrigada à sua elaboração.

Pela facto de não terem sido preparados ao mapas e elementos financeiros previstos no articulado supra referido não estamos em condições de poder formar opinião sobre o seu cumprimento e/ou desvios.

Opinião

- 8. Em nossa opinião, exceto quanto aos possíveis efeitos dos ajustamentos que poderiam manifestar-se necessários caso não existisse a limitação descrita no parágrafo n.º 7 acima, as demonstrações financeiras referidas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira da **Proruris- Empresa Municipal de Desenvolvimento Rural de Vinhais, E.M.** em 31 de Dezembro de 2015 e o resultado das suas operações no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites.

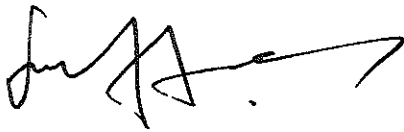
Relato sobre Outros Requisitos Legais

- 9. É também nossa opinião que a informação constante do Relatório de Gestão é concordante com as demonstrações financeiras do período.

Ênfase

10. Sem modificarmos a opinião expressa no parágrafo número 8 acima chamamos a atenção para o facto de se manterem saldos devedores originados em 2011, relativos a programas de formação profissional e cujos dossiês deveriam estar encerrados até ao final de 2013 e, ao que pudemos apurar, ainda não haviam sido encerrados até ao final do ano em análise.

Bragança, 29 de Fevereiro de 2016



Fernando José Peixinho de Araújo Rodrigues (R.O.C. nº 1047)
Em representação da S.R.O.C. nº 92, Fernando Peixinho & José Lima, l.da